



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1755653 - SP (2020/0230948-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
LTDA
ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTI - SP279420
ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTI - SP245776
AGRAVADO : LANETTO IMPERMEABILIZANTES LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO COVAS FIUMARO - SP273342
JOÃO RAFAEL MIÃO - SP427775

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE PODE OCORRER VALIDAMENTE DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A determinação de suspensão dos prazos processuais impede a fluência dos prazos recursais, mas não impede que as publicações ocorram validamente durante esse mencionado período. Precedentes.
2. Dessa forma, ocorrida a publicação durante a suspensão dos prazos processuais, a contagem do prazo recursal se inicia no primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão.
3. É intempestivo o recurso especial protocolizado após o prazo de 15 dias úteis, de acordo com o art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do CPC de 2015.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1755653 - SP (2020/0230948-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
LTDA
ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTI - SP279420
ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTI - SP245776
AGRAVADO : LANETTO IMPERMEABILIZANTES LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO COVAS FIUMARO - SP273342
JOÃO RAFAEL MIÃO - SP427775

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO QUE PODE OCORRER VALIDAMENTE DURANTE PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE DO APELO NOBRE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A determinação de suspensão dos prazos processuais impede a fluência dos prazos recursais, mas não impede que as publicações ocorram validamente durante esse mencionado período. Precedentes.
2. Dessa forma, ocorrida a publicação durante a suspensão dos prazos processuais, a contagem do prazo recursal se inicia no primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão.
3. É intempestivo o recurso especial protocolizado após o prazo de 15 dias úteis, de acordo com o art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do CPC de 2015.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por RIBEIRÃO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. (RIBEIRÃO GOLF) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado em virtude da intempestividade do apelo

nobre.

Nas razões do presente inconformismo, defendeu que o recurso especial seria tempestivo e que juntou oportunamente documentos comprovando essa circunstância.

Não foi apresentada contraminuta.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não colhe êxito.

No caso dos autos, o acórdão recorrido foi disponibilizado no DJe de 22/4/2020 e considerado publicado no dia 23/4/2020.

Por força das Portarias CSM 2.549/2020 e 2.545/2020 do TJSP, bem como da Resolução n.º 313/2020 do CNJ, efetivamente juntadas aos autos (e-STJ, fls. 279/309), o prazo para a interposição de recursos já estava suspenso naquela data em razão da pandemia da Covid-19.

Referida suspensão, segundo indicado nos mencionados atos normativos, perdurou até o dia 30/4/2020.

Isso não significa, porém, que a publicação não ocorreu validamente aos 23/4/2020.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. ART. 220 DO CPC/2015. SUSPENSÃO DE PRAZOS ENTRE 20 DE DEZEMBRO E 20 DE JANEIRO. ART. 220 DO CPC/2015. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE. PRECEDENTES DO STJ.

1. O recurso especial somente foi protocolizado após o transcurso do prazo recursal, circunstância que impõe o não conhecimento do apelo ante sua intempestividade.

2. Nos termos do § 1º do artigo 220 do CPC/2015, ressalvados os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput (20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive), ou seja, não impedindo que publicações sejam realizadas. Portanto, em que pese a suspensão dos prazos processuais nesse interregno, não há que se falar em dia não útil.

3. Assim, o prazo recursal teve início a partir do dia 23/1/2023, ou seja, imediatamente após a suspensão dos prazos, disciplinada pelo artigo 220 do CPC/2015, esgotando-se no dia 10/2/2023. O apelo nobre foi

interposto apenas em 13/2/2023, de fato, extemporâneo.

4. O fato de o Tribunal de origem considerar o recurso tempestivo não vincula o Superior Tribunal de Justiça, a quem compete examinar, em definitivo, os requisitos de admissibilidade do apelo especial.

Precedentes Agravo interno improvido.

(AglInt no AREsp n. 2.386.360/PB, relator Ministro HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 30/11/2023)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. ARTS. 219, 1.003, § 5º, E 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INAPLICABILIDADE DA EXCEÇÃO ESTABELECIDADA PELA CORTE ESPECIAL DESTA TRIBUNAL SUPERIOR. JUÍZO PROVISÓRIO DE ADMISSIBILIDADE PELA CORTE DE ORIGEM. NÃO VINCULAÇÃO. PUBLICAÇÃO OCORRIDA DURANTE O RECESSO FORENSE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO A QUAL RECONHECEU A INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. CABIMENTO.

[...]

VI - Nos termos dos arts. 212 e 216 do CPC/2015 a publicação pode ocorrer no período de recesso forense, porquanto o art. 220 do referido codex apenas suspende o curso dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, mas não impede a prática dos atos. Precedentes da 1ª, 2ª e 3ª Turmas desta Corte.

(AglInt no AREsp n. 1.964.114/CE, relatora Ministra REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 27/4/2022)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE NO TRIBUNAL DE ORIGEM. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INEXISTENTE. ART. 220 DO CPC/2015. SUSPENSÃO DO PRAZO PROCESSUAL.

[...]

5. Nos termos do art. 220 do CPC/2015, para fins de aferição de tempestividade, suspende-se o curso do prazo processual no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, o que não impede que publicações sejam realizadas, não sendo possível considerar esse período como dia não útil. Precedentes.

6. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

(AglInt no AREsp n. 2.327.112/SP, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 23/8/2023)

Assim, considerando que no dia 1º/5/2020 (sexta-feira) não houve expediente em razão do feriado de Tiradentes, o prazo de 15 dias úteis para a interposição do recurso especial teve início no dia 4/5/2020 e término no dia 22/5/2020 (sexta-feira).

Nesses termos, o recurso especial protocolado apenas no dia 9/5/2020 deve mesmo ser considerado intempestivo.

Registre-se que a antecipação do feriado da revolução constitucionalista para o dia 25/5/2020, determinada pela Portaria CSM n.º 2559/2020 do TJSP (e-STJ, fl. 309) não interfere na tempestividade da irresignação apresentada.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.755.653 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2020/0230948-0

Número de Origem:

1062208-47.2017.8.26.0506 10622084720178260506

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTTO - SP279420

ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTTO - SP245776

AGRAVADO : LANETTO IMPERMEABILIZANTES LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO COVAS FIUMARO - SP273342

JOÃO RAFAEL MIÃO - SP427775

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTTO - SP279420

ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTTO - SP245776

AGRAVADO : LANETTO IMPERMEABILIZANTES LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ EDUARDO COVAS FIUMARO - SP273342

JOÃO RAFAEL MIÃO - SP427775

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024